



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1193/2013

DE 24 DE SETEMBRO de 2013.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**, órgão que terá por finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

Parágrafo Único - A **COORDENADORIA** ora criada ficará vinculada diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - Compete à **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**:

I – Acompanhar, apoiar e assessorar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – Apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;

III- Coordenar, elaborar e implementar políticas públicas que contribuam de forma concreta na vida das mulheres e nas relações de gênero no Município;



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IV – Dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do Governo acerca de Programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, comunicação, participação política e outros;

V- Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais do Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher, promovendo, cursos, oficinas e work-shops que levem em conta a equidade de gênero e as políticas contempladas na presente Lei;

VI – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII – Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VIII- Apoiar e promover a produção e a divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

IX – Efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas, promovendo, com isso, a intersetorialidade e transversalidade entre Programas, Planos e Projetos voltados às políticas públicas para mulheres;

X – Subsidiar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XI – Assessorar na elaboração de Projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XII – Criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer elos entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

XIII- Coordenar ações de assistência psicossocial e jurídica às mulheres em situação de violência;

XIV- Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pelo Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**, Padrão "DAS 2", com remuneração já fixada em lei e lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o qual terá as seguintes atribuições:

I- Prestar assistência e assessoramento ao Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social na coordenação e direção das políticas públicas de igualdade e cidadania que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicos, sociais e culturais, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal.

II- Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

III- Incentivar e garantir a integração da equipe na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria;

IV- Definir os serviços gerais de natureza administrativa;



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V- Articular os programas da Coordenadoria com os programas das diversas Secretarias Municipais;

VI- Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher junto ao Legislativo e Executivo Municipal;

VII- Atuar na captação de recursos federais, estaduais e municipais para subsidiar Programas, Projetos e Ações específicas para a área da mulher;

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária vigente própria de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal São Gonçalo do Amarante, aos 24 dias do mês de setembro de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.24.09/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua: Ivete Alcântara, n.º. 120, a **LEI 1193/2013**, de 24 de setembro de 2013, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2013.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal